

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**33/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

Ementa. Doença profissional. Atividade com notório potencial de lesividade ao trabalhador. Ausência de pausas, exames periódicos e instruções. Culpa do empregador. A moléstia profissional por natureza é perfidiosa e comumente instala-se de forma subreptícia no organismo humano, podendo sua sintomatologia manifestar-se apenas após o término da relação de trabalho. Entretanto, age com culpa o empregador que se despreocupa em monitorar atividades de esforço repetitivo, sobrecarga muscular estática ou dinâmica, e não providencia pausas necessárias, nos termos da NR 17.6.3, bem como, os exames periódicos, previstos no artigo 168, III, da CLT, além de não instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar, consoante artigo 157, I e II, da CLT, em atividades do empreendimento sabidamente com potencial de nocividade à saúde dos operários. Portanto, o conceito de culpa do empregador, no acidente ou doença do trabalho, não se limita à relação imediatista do dano causado, mas também à sua inércia diante da particularidades que cercam a atividade laboral. (TRT/SP - 00916200500802002 - RO - Ac. 6ªT [20090366896](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 22/05/2009)

## **APOSENTADORIA**

### **Efeitos**

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO TRABALHADOR - INOCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO. Se o empregado continua prestando normalmente os serviços após a sua aposentadoria espontânea, não há que se falar em extinção automática do contrato de trabalho. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI 1 do C. TST. Recurso Ordinário patronal conhecido e não provido. (TRT/SP - 00687200707202000 - RO - Ac. 5ªT [20090312737](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 22/05/2009)

## **BANCÁRIO**

### **Jornada. Adicional de 1/3**

EMENTA 1: CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CONFIGURADO. Exercício de cargo meramente operacional, sem investidura em mandato legal e ausência de subordinados são circunstâncias que caracterizam, de forma inequívoca, o exercício do cargo ordinário de bancário, nos termos do art. 224, caput da CLT. O trabalhador bancário que reúne as características descritas faz jus à paga de extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes à 6ª hora. EMENTA 2: HORAS EXTRAS. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DOS INTERVALOS LEGAIS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. LIMITES PARA O BANCÁRIO QUE EXCEDE A JORNADA DE 08 (OITO) HORAS E NÃO EXERCE CARGO DE CONFIANÇA. A limitação do intervalo de 15 (quinze) minutos para o bancário comum, na forma do art. 224, parágrafo 1º, da CLT somente se

justificaria se cumprida a jornada legal reduzida. Entretanto, trabalhando o reclamante em jornadas excedentes de 8 (oito) horas, o interregno de apenas 30 (trinta) minutos na maioria dos dias durante o mês (v. intervalo intrajornada fixado em primeira instância às fls. 199 - 01 (uma) hora em 05 (cinco) dias por mês e 30 (trinta) minutos nos demais dias) não atende ao objetivo legal, de preservação da higidez física e mental, motivo pelo qual passa a ter direito ao intervalo de 1 hora, na forma do art. 71, caput, da CLT. Devidas as horas do período suprimido como extras. (TRT/SP - 02714200506902005 - RO - Ac. 4ªT [20090325774](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 15/05/2009)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. NÃO SE TRATA DE MAIS UMA CONDIÇÃO DE AÇÃO. Não há carência de ação pelo fato de não ter o autor se utilizado da Comissão de Conciliação Prévia. Não se trata de mais uma condição da ação, nem de mais um pressuposto processual criado pela lei adjetiva trabalhista. A Lei 9.958/00 ao estabelecer as comissões em apreço, afirmou que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão (art. 625-D da CLT), todavia, não culminou qualquer sanção ou efeito para o caso de um determinado conflito não passar pela apontada Comissão. Claro está que poderia o autor ajuizar a ação trabalhista, provocando a prestação jurisdicional. Não está a Justiça do Trabalho adstrita à verificação do cumprimento desse degrau de natureza administrativa, mesmo porque, se assim fosse, restaria ofendido o artigo 5. XXXV da C. Federal: "A lei não excluirá da apreciação do Poder judiciário lesão ou ameaça a direito.". Aliás a natureza da referida Comissão, nada mais é do que uma atividade de intermediação para que as próprias partes concluam um acordo, não tendo natureza jurídica de arbitragem, servindo apenas de local para uma possível conciliação. Conciliação esta, que pode também, ser feita perante a Justiça do Trabalho, que é naturalmente um juízo conciliatório, nos termos da lei (arts. 764, "caput" e, parágrafo 1º da CLT). O julgado que ora se transcreve dá bem a medida deste raciocínio: "Comissão de Conciliação. O credor não é obrigado a se conciliar com o devedor, nem é obrigado a se dispor à negociação (CF, art. 5º, II). O não comparecimento à sessão de conciliação não é cominado; se o comparecimento é uma faculdade ( a ausência não está cominada), o endereçamento da demanda à Comissão não pode corresponder a uma obrigatoriedade. TRT 2ª Reg., 6ª T., RO em Rito Sumaríssimo 2001001975-SP, in Bol. AASSP n. 2206, p. 1783, de 9 a 15.4.2001." (TRT/SP - 01815200608302006 - RO - Ac. 4ªT [20090335192](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 15/05/2009)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Requisitos***

O depósito recursal previsto no artigo 899 da CLT deve ser efetuado mediante utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, desmerecendo conhecimento o depósito não efetuado em conta vinculada do FGTS, ainda que por depósito judicial trabalhista. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00088200705302009 - RO - Ac. 12ªT [20090201838](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 15/05/2009)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

EMBARGOS DEDECLARAÇÃO. DECISÕES DE OUTRAS TURMAS. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO. O v. acórdão embargado negou provimento ao agravo de petição interposto em embargos de terceiro, sob o fundamento de que, tendo o juízo executor incluído expressamente a agravante no pólo passivo da reclamatória, a matéria deveria ser tratada nos autos principais, através do manejo do remédio processual adequado. Em que pese o inconformismo da embargante com o julgado, esta e. Turma não está vinculada aos entendimentos firmados por outros julgados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TRT/SP - 00838200731202001 - AP - Ac. 4ªT [20090321302](#) - Rel. Wilma Nogueira De Araujo Vaz Da Silva - DOE 15/05/2009)

### ***Efeitos***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DOIS EMBARGANTES COM O MESMO OBJETO. MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. Embargos de declaração de ambas as partes que apresentam o mesmo objeto podem ser decididos conjuntamente e tomando-se a oposição de uma como sucedâneo da manifestação a que a outra teria direito ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo à decisão. Embargos acolhidos. (TRT/SP - 01684200703202005 - RS - Ac. 4ªT [20090321337](#) - Rel. Wilma Nogueira De Araujo Vaz Da Silva - DOE 15/05/2009)

### ***Procedimento***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Rejeitam-se nos embargos de declaração opostos com fins de pré-questionamento, sob a alegação de que os autos dos embargos de declaração deveriam estar apensados aos autos principais da reclamatória trabalhista, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 897, § 3º, da CLT e 1049, do CPC. EMBARGOS REJEITADOS. (TRT/SP - 01545200739102003 - AP - Ac. 4ªT [20090321329](#) - Rel. Wilma Nogueira De Araujo Vaz Da Silva - DOE 15/05/2009)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE DO DECLARADO RESPONSÁVEL PELA CONDENAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. Aquele declarado parte legítima para responder pelo pagamento dos valores deferidos na condenação somente na fase de execução pode se valer de embargos de terceiro com vistas a rever tal decisão (art. 1046, "caput", do Código de Processo Civil). Não se confunde a parte que respondeu desde o início pela ação com aquela integrada posteriormente ao feito. (TRT/SP - 01852200731202002 - AP - Ac. 5ªT [20090320012](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 22/05/2009)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Privilégios processuais. Em geral***

JUROS. FAZENDA PÚBLICA. O Pleno do E. STF declarou a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35. Assim, nas condenações da Fazenda Pública, os juros devem ser de 1% ao mês a partir da propositura da ação até o final de agosto de 2001 (Medida Provisória nº 2.180-35). A partir do dia subsequente,

observar-se-á o índice de 6% ao ano (=0,5% ao mês). À hipótese se aplica, por analogia, o entendimento da Súmula 307 do TST. Nesse sentido, aliás, a Súmula 07 do Pleno dessa Corte. (TRT/SP - 00026200205902000 - AP - Ac. 5ªT [20090320071](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 22/05/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Arrematação***

Lanço vil - Nulidade da arrematação - Não-configuração. Não há, em sede de legislação e de doutrina, um conceito objetivo do que venha a ser considerado lanço vil, para efeito de decretação da nulidade da arrematação. Cabe ao juiz, diante das peculiaridades de cada caso concreto, dizer se o lanço deve ser tido como ínfimo ou não. No caso examinado, embora tenha transcorrido razoável tempo entre a reavaliação e a arrematação, não há de ser considerado vil o valor do lanço que atingiu cerca de quarenta e três por cento da última avaliação, mormente se sobre o mesmo bem já ocorrera praça com resultado negativo e se o comportamento dos Executados induz a crer que se a praça for anulada, a trabalhadora credora ficará privada de receber os seus haveres. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT/SP - 00917198603002004 - AP - Ac. 5ªT [20090312761](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 22/05/2009)

### ***Depósito***

RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E PELOS JUROS APÓS O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. A executada só não se responsabiliza pelos índices de correção monetária e de juros após o depósito do valor da condenação se este tiver natureza jurídica de pagamento (art. 880 da CLT), o que significa poder o credor, de imediato, soerguer a importância e dar quitação da dívida (arts. 881 da CLT e 401, I, do Código Civil). Se o depósito teve por intenção apenas garantir o juízo, a responsabilidade se estende até o momento em que o crédito se tornar disponível. Nesse sentido a jurisprudência deste Tribunal (Súmula 07). (TRT/SP - 02509199602002001 - AP - Ac. 5ªT [20090320128](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 22/05/2009)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Espectro do conceito de bem-de-família. Nos termos do caput do artigo 1º da Lei 8.00/90, a condição jurídica para a qualificação do bem-de-família é a de se constituir em residência familiar. Assim, bem-de-família é o imóvel onde reside a entidade familiar, mesmo que o executado possua outro bem-de-raiz. Dessa forma, leva-se em consideração, na acepção do bem-de-família, os aspectos psico-sociais da própria localidade, onde se dá o exercício do direito constitucional à moradia. A residência é o núcleo psicogregário da família, e seu entorno, a complementariedade psico-social de sua dinâmica. Portanto, não necessita o executado provar que sua moradia é seu único imóvel, basta a comprovação da condição de residência familiar, para que tenha a execução que prosseguir sobre outro imóvel ou bens. Nesse contexto, a preservação da dignidade da pessoa humana. (TRT/SP - 00962200038102005 - AP - Ac. 6ªT [20090366675](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 22/05/2009)

### ***Recurso***

AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO IMAGINÁRIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Se as razões de recurso versam sobre fatos que não foram objeto de discussão na decisão recorrida, inexistente interesse

recursal. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 01761200101302003 - AP - Ac. 11ªT [20090227837](#) - Rel. Elza Eiko Mizuno - DOE 15/05/2009)

## **MULTA**

### ***Administrativa***

Prescrição. O crédito decorrente de multa administrativa, por violação à legislação trabalhista, possui natureza não tributária, aplicando-se o prazo quinquenal previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32. (TRT/SP - 00431200806502006 - AP - Ac. 12ªT [20090280339](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 15/05/2009)

## **NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)**

### ***Contribuição sindical***

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. EXECUÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS NOS TERMOS DO ART. 50 DO CÓD. CIVIL. A natureza alimentar do salário, elevado a direito constitucional (art. 7º, IV da CF), faz com que sua tutela, segundo construção jurisprudencial, resulte no "Disregard of Legal Entity" pelo mero fato de a pessoa jurídica não ter bens suficientes à satisfação do crédito. Não é o que ocorre, entretanto, com outros tipos de crédito que não possuem tal natureza privilegiadíssima, em que o direcionamento da execução em face dos sócios se faz tão somente nas hipóteses regradadas em lei, "ex vi" do disposto nos arts. 592, II e 596 do Código de Processo Civil, ou seja, quando houver desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial da pessoa jurídica com os sócios, nos exatos termos do art. 50 do Cód. Civil, o que não restou configurado nos autos. Trata-se de ação de cumprimento, e a condenação, consubstanciada em contribuição confederativa/assistencial, além de multas e juros convencionais, não tem natureza salarial que justifiquem a despersonalização da pessoa jurídica. Agravo improvido. (TRT/SP - 01335200101302000 - AP - Ac. 9ªT [20090305099](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 15/05/2009)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

PERÍCIA/CERCEAMENTO DE DEFESA. Quando o perito nomeado deixa de prestar informações técnicas necessárias, não respondendo de forma adequada as impugnações da parte, com dados técnicos mensuráveis, e apontados em relação à forma que foram obtidos e os métodos utilizados, sem que o autor possa fazer ver ao juízo os pontos que realmente o interessam, deve o julgador determinar a feitura de novo laudo, ou nomeando outro perito ou determinando que o perito já nomeado o complete com análise técnica e precisa. A falta desse procedimento caracteriza o cerceamento de defesa porque não possibilita ao Tribunal que deve analisar os fatos, a segurança necessária para julgá-los acolhendo ou rejeitando o pedido. Em matéria de prova técnica, não vale decisão que não se arrime em dados cientificamente comprovados, salvo a impossibilidade de produzi-los. (TRT/SP - 02356200537202008 - RO - Ac. 4ªT [20090334951](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 15/05/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***FGTS. Contribuições***

FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição trintenária, mencionada no art. 23, §5º, da Lei 8.036/90, refere-se à pretensão de cobrança dos depósitos de

fundo de garantia não realizados sobre verbas remuneratórias regularmente pagas ao obreiro. Por sua vez, quanto aos depósitos relativos às verbas não quitadas na duração do contrato de trabalho, a prescrição aplicável é a quinquenal (art. 7º, XXIX, da CF), vez que a prescrição da pretensão ao valor principal também atinge as parcelas que dependem diretamente dele. (TRT/SP - 02057200506902006 - RO - Ac. 12ªT [20090286388](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 15/05/2009)

**EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO NUCLEAR OCORRIDA. O ajuizamento de ação contra a CEF, perante a Justiça Federal, após o decurso do biênio subsequente à vigência da Lei Complementar 110, de 29.06.2001 não permite o afastamento da prescrição nuclear da reclamação trabalhista. Inteligência da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344, da SDI-I, do C. TST, que trata de comprovação daquela ação anteriormente proposta contra a CEF, ou seja, antes do vencimento do prazo prescricional da reclamação trabalhista, até 29.06.2003. (TRT/SP - 00488200525502014 - AI - Ac. 5ªT [20090299498](#) - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOE 22/05/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM ACORDO ANTES DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE DISCRIMINAÇÃO Antes de proferida a sentença não é possível saber se os títulos trabalhistas postulados são devidos ou não. Por isso, é correta a discriminação das verbas indenizatórias e/ou salariais para fins de incidência ou não da contribuição previdenciária. (TRT/SP - 00455200607302008 - AP - Ac. 3ªT [20090384010](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 22/05/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 276, parágrafo 9º, DO DECRETO 3.048/1999. ARTIGO 4º DA LEI 10.666/2003. Sobre o acordo celebrado sem reconhecimento de vínculo de emprego incide o artigo 276, parágrafo 9º, do Decreto 3.048/1999, de sorte que à reclamada se impõe o recolhimento de 20% do seu total, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 8.212/91. Não se lhe aplica, todavia, o artigo 4º da Lei 10.666/2003, eis que a referida lei é específica para o recolhimento das contribuições sociais dos cooperados das cooperativas de trabalho, não servindo de fundamento para a pretensão da União (INSS). Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00488200608402001 - RS - Ac. 3ªT [20090332959](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 15/05/2009)

CONCILIAÇÃO. SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. CRÉDITO FISCAL. Ao Juiz não é conferido o direito de interferir no conteúdo da avença, tocando-lhe preferencialmente exercer uma regularidade extrínseca ou formal do negócio. Porém, em caráter excepcional pode e deve fazê-lo quando, por via reflexa, a avença entre as partes importar fraude à aplicação de normas de direito público. O autor pretendeu o reconhecimento do vínculo de emprego, e tantas outras verbas salariais, rescisórias e do FGTS, todas decorrentes desse reconhecimento, tendo sido fixado na avença que "ao adimplemento, quitação quanto a todos os títulos postulados na presente demanda bem como da extinta relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento do vínculo e sem reconhecimento de prestação de serviços como autônomo, sendo o acordo feito por mera liberalidade". As partes não têm, no caso, qualquer poder de disposição sobre o crédito tributário devido ao INSS, nos termos, ainda, do que dispõe o § 9º do artigo

276 do Decreto 3048/99. Dá-se provimento ao recurso, para declarar a incidência da parcela previdenciária sobre a totalidade do valor do acordo. (TRT/SP - 02424200703802005 - RS - Ac. 11ªT [20090315949](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 15/05/2009)

### ***Domésticos***

Acordo estabelecido em processo onde se discute vínculo de emprego doméstico. Acordo quitando a relação jurídica. Não ocorre incidência de contribuição previdenciária, pois o tomador de serviços não se enquadra como contribuinte individual. (TRT/SP - 01342200733102003 - RS - Ac. 3ªT [20090333017](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/05/2009)

### ***Recurso do INSS***

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS APÓS A SENTENÇA TRABALHISTA - OBEDIÊNCIA À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO Consoante dispõem os artigos 831, 832 e 879, parágrafo 3º da CLT, o I.N.S.S passou a ter efetivo e legítimo interesse jurídico e pecuniário quanto às contribuições previdenciárias referentes aos acordos e sentença. As partes podem transacionar direitos próprios, que detêm, mas não direitos alheios, de terceiros, na hipótese do INSS. Portanto, transitada em julgado a sentença, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas incidentes sobre as verbas reconhecidas na decisão judicial e sujeitas, por lei, à incidência previdenciária. Recurso do INSS provido no tópico em questão. (TRT/SP - 01718199300402006 - AP - Ac. 3ªT [20090384029](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 22/05/2009)

## **PROCESSO**

### ***Princípios (do)***

ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA. VERBAS 100% INDENIZATÓRIAS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EVASÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 475 - N, INCISO III, DO CPC. Se houve discriminação das verbas e dos valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, na forma do parágrafo único do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91 e do parágrafo 1º do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/99, bem como do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, não se há de falar em evasão fiscal, mesmo que a avença seja composta apenas de verbas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, conforme artigo o 28, parágrafo 9º, da Lei n.º 8.212/91. Aliás, da leitura do inciso III do artigo 475-N do CPC (acrescido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, infere-se que a conciliação ou a transação homologadas pelo Estado-juiz são válidas e eficazes ainda que incluam matéria não posta em juízo. Afastado, assim, o princípio da congruência, resta indevida a cobrança da União. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01974200550102000 - RS - Ac. 3ªT [20090332940](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 15/05/2009)

## **RECURSO**

### ***Interlocutórias***

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO. EXECUÇÃO INEXISTENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RECORRER. Carece a parte de interesse processual em agravar de petição de decisão que deixa claro não ter sido iniciada



ainda a execução de multa por inadimplemento de acordo, tratando-se, quanto ao aspecto, de decisão meramente interlocutória, não passível de recurso imediatamente. Agravo de Petição não conhecido, no aspecto. (TRT/SP - 01896200502902008 - AP - Ac. 5ªT [20090312745](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 22/05/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Configuração***

PASTOR DE IGREJA EVANGÉLICA - RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADA. Trata-se a ré de uma "organização religiosa nos termos do disposto no artigo 44 do Novo Código Civil Brasileiro", e que conforme se infere de seu estatuto social, tem por finalidade, entre outras, "propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo em todo o Território Nacional e no Exterior, sem fins lucrativos, usando para isso a palavra falada, escrita e por todos os meios lícitos, promovendo conferências públicas e cultos em sua Sede, ao ar livre e em qualquer recinto autorizado ou que achar conveniente". Assim, primeiramente, é de mister importância que no caso em comento, seja afastado o enfoque religioso, para, em face da legislação trabalhista vigente, verificar se os elementos tipificadores da relação empregatícia estão presentes no período declinado na prefacial. É bem verdade que essa não é uma das tarefas mais fáceis, já que o povo brasileiro apresenta forte tradição religiosa. Mas, importa investigar, nos presentes autos, se sua atividade importou em situação de reconhecimento de relação de emprego stricto sensu. No caso em epígrafe, o autor manteve com a recorrida uma relação que, indene de dúvidas, transcende os aspectos materiais que permeiam as relações de emprego, já que imbuído em sua convicção religiosa, visou tão somente propagar os mandamentos da igreja evangélica. Assim agindo, apenas disponibilizou sua fé, seus ensinamentos, dogmas e sua ideologia de vida, em prol de um bem maior, sem contudo, colocar à disposição da ré sua mão de obra visando a percepção de uma vantagem econômica. Ausentes, portanto, os requisitos elencados nos artigos 2º e 3º do Texto Consolidado, não há como reconhecer o liame empregatício noticiado na prefacial. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00873200704002005 - RO - Ac. 6ªT [20090367418](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 22/05/2009)

### ***Cooperativa***

RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA. INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. FALSO COOPERADO. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA CLT. A prestação pessoal de serviços exclusivamente para uma empresa, no desempenho de funções ligadas à atividade-fim do empreendimento, submissão às ordens e mediante benefícios típicos do vínculo de emprego, como a ajuda alimentação, o adiantamento salarial e o vale-transporte, levam à conclusão que foi arremetida mão-de-obra essencial através de contratação fraudulenta de cooperativa. A adesão à cooperativa perde substância ante os elementos fáticos que demonstram a inequívoca relação de emprego. Configurado o liame empregatício para o tomador, mascarado por evidente fraude, aplica-se do art. 9º da CLT. Vínculo empregatício reconhecido com a empresa que subordinou e assalariou a empregada. (TRT/SP - 01302200601702000 - RO - Ac. 4ªT [20090325790](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 15/05/2009)

***Representante comercial***

EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO - O ônus da prova do fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, incumbe à reclamada, a teor do que dispõem os artigos 818 da CLT combinado com o inciso II do artigo 333 do CPC, encargo do qual, in casu, a reclamada se desvencilhou a contento, consoante se extrai do conjunto fático probatório, notadamente das provas testemunhal e documental constantes dos autos, evidenciando a autonomia do reclamante no desempenho de suas atividades profissionais. Recurso a que se nega provimento para manter integralmente a r. decisão originária. (TRT/SP - 01560200602102005 - RO - Ac. 4ªT [20090325766](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 15/05/2009)

**SALÁRIO-UTILIDADE**

***Transporte***

VEÍCULO FORNECIDO PELA RÉ PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO TEM CARÁTER SALARIAL. A utilização pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe for fornecido para o trabalho na empresa, não caracteriza o salário-utilidade. Aplicação que se faz da Súmula 367 do TST. (TRT/SP - 01246200406402009 - RO - Ac. 4ªT [20090335257](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 15/05/2009)